

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.545, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Institui a Semana dos Contadores de Histórias
no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a câmara legislativa do distrito federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho.

Parágrafo único. A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal acontecerá em homenagem a Luís da Câmara Cascudo, falecido em 30 de julho de 1986.

Art. 2º A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal tem como objetivos:

- I – valorizar o patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;
- III – valorizar a diversidade cultural brasileira;
- IV – contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura brasileira;
- V – incentivar a formação de pessoal qualificado para difusão das artes verbais;
- VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas culturas;
- VII – promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011

AGNELO QUEIROZ